

**PREFEITURA DE ITUIUTABA**

LEI N. 3.386 - DE 26 DE JANEIRO DE 2000 *de 2000* 000007  
**Autoriza o Poder Executivo a instituir programas de renda mínima associados a ações socioeducativas, denominados BOLSA-ESCOLA e dá outras providências**

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir programas de garantia de renda mínima associados a ações socioeducativas na forma desta Lei.

Parágrafo único. Os programas de garantia de renda mínima instituídos na forma desta Lei incluem:

I - a ampliação no atendimento às famílias em situação de exclusão social do município, melhorando a renda familiar através de bolsa escola;

II - assistência em horário complementar ao da frequência no ensino fundamental para os filhos e dependentes das famílias beneficiárias, inclusive portadores de deficiência;

III - o apoio pedagógico aos trabalhos escolares, a alimentação e prática desportivas oferecidas aos alunos.

Art. 2º Os recursos financeiros serão destinados exclusivamente a famílias que se enquadrem nos seguintes parâmetros, cumulativamente:

I - renda familiar *per capita* inferior a meio salário mínimo;

II - filhos ou dependentes menores de catorze anos;

III - comprovação, pelos responsáveis, da matrícula e frequência, com aproveitamento, de todos os seus dependentes entre seis e catorze anos, em escola pública ou em programas de educação especial;

IV - comprovação, pelos responsáveis, de que a família reside no município de Ituiutaba há, pelo menos, cinco anos.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

§ 2º Serão computados para cálculo da renda familiar os valores concedidos a pessoas que já usufruam de programas federais instituídos de acordo com preceitos constitucionais, tais como previdência rural, seguro-desemprego e renda mínima a idosos e deficientes, bem como, programas estaduais e municipais de complementação pecuniária.

§ 3º Inexistindo escola pública ou vaga na rede pública na localidade de residência da criança, a exigência de que trata o inciso III do *caput* deste artigo poderá cumprida mediante a comprovação de matrícula em escola privada.

## PREFEITURA DE ITUIUTABA

000008

§ 4º Será excluído do benefício, pelo prazo de cinco anos, ou definitivamente, se reincidente, o beneficiário que prestar declaração falsa, ou usar de qualquer outro meio ilícito para obtenção de vantagens.

§ 5º Sem prejuízo da sanção penal, o beneficiário que gozar ilicitamente do auxílio será obrigado a efetuar o ressarcimento integral da importância recebida, em prazo a ser estabelecido pelo Poder Executivo, corrigida com base no índice de correção dos tributos federais.

§ 6º Ao servidor público ou agente de entidade conveniada que concorra para o ilícito previsto neste artigo, inserindo ou fazendo inserir declaração falsa em documento que deva produzir efeito perante o programa, aplica-se, além das sanções penais e administrativas cabíveis, multa nunca inferior ao dobro dos rendimentos ilegalmente pagos, corrigidos com base do índice de correção dos tributos municipais.

§ 7º O descumprimento da frequência escolar mínima por parte da criança cuja família seja beneficiada pelo programa levará à imediata suspensão do benefício correspondente.

Art. 3º Os programas serão administrados e coordenados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial até o limite de R\$100.000,00 (cem mil reais), no orçamento vigente para ocorrer às despesas decorrentes da aplicação desta Lei.

Parágrafo único. Como recurso ao crédito autorizado neste artigo, o Poder Executivo anulará total ou parcialmente dotações do orçamento vigente.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 26 de janeiro de 2000.

  
Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -